



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5ª RM
(Companhia do QG 5ª RM/DE)
“BASE MAJOR AGOSTINHO JOSÉ RODRIGUES”**

EDITAL

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
(NUP: 65378.001794/2024-71)**

Chamada Pública nº 01/2024 para Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro nº art. 4 da Lei no 14.628, de 20 de julho de 2023, nº art. 3 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAB nº 3, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

A Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar e os membros do CCALC da Guarnição de Curitiba-PR, pessoa jurídica de direito público, sediada na **Rua 31 de Março, S/N, bairro Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP 81.150-900**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. Ten Cel **Ricardo Cabral Macharet**, nomeado através do BI nº 25, de 5 de fevereiro de 2024/B Adm Ap 5ªRM, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, de 20/06/2021, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 15 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **10 de abril de 2024, às 10:00 horas, na SALC da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar, Rua 31 de Março, S/N, bairro Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP 81.150-900**.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar e membros do CCALC (unidades militares localizadas na Guarnição de Curitiba-PR) conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd Total (CCALC)	Preço Médio Unitário Estimando	Preço Total Estimado
1	Abacate, espécie manteiga. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente	KG	1187	R\$ 6,06	R\$ 7.193,22

	desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes).				
2	Abacaxi Pérola - médio (tipo 12) – pesando aproximadamente 1,2kg cada unidade. Deverá estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes.	KG	1542	R\$ 6,65	R\$ 10.254,30
3	Alface Americana Grande – Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Deverá pesar aproximadamente 300 g por pé.	KG	2767	R\$ 8,65	R\$ 23.934,55
4	Alface Crespa Grande – Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Deverá pesar aproximadamente 300g por pé.	KG	2973	R\$ 8,56	R\$ 25.448,88
5	Alface Lisa Grande Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Deverá pesar aproximadamente 300g por pé.	KG	3767	R\$ 8,11	R\$ 30.550,37
6	Banana “PRATA”, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme,	KG	8581	R\$ 5,00	R\$ 42.905,00

	sem partes moles ou manchadas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Em buquê ou penca.				
7	Batata Doce roxa, Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica. Desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade.	KG	4810	R\$ 4,44	R\$ 21.356,40
8	Batata Inglesa Comum, tipo especial, escovada / Lavada – Porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Lavadas ou escovadas, classe maior que 42 até 70 mm. Desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade.	KG	10217	R\$ 4,87	R\$ 49.756,79
9	Beterraba Extra AA. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade.	KG	4216	R\$ 4,42	R\$ 18.634,72
10	Brócolis Americano. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade (flores, talos e folhas completamente verde escuro), estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	KG	3362	R\$ 10,34	R\$ 34.763,08
11	Cebola branca Média - tipo3 - integra - formato globular - de boa qualidade; nacional, compacta e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, brotos, bolores, parasitos e materiais estranhos. Livre da maior parte de terra aderida à casca e raízes. Isenta de	KG	6860	R\$ 4,75	R\$ 32.585,00

	umidade externa anormal. De colheita recente.				
12	Cebolinha Verde, maço, folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, salsinha com talos. Maços com aproximadamente 300 g, sem as raízes.	KG	1071	R\$ 13,38	R\$ 14.329,98
13	Cenoura Nantes ou Brasília - formato cilíndrico – Extra AA – porte médio/grande de boa qualidade, sem ramas, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Não deverá apresentar os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: dano mecânico, deformação, injúria por pragas, lenhosa, murcha, ombro verde ou roxo, podridão mole, podridão seca ou, rachadura.	KG	5608	R\$ 5,86	R\$ 32.862,88
14	Laranja Pera, Grande tipo 10 – fresca, de primeira, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar íntacta e uniforme. Não poderá apresentar podridão, exposição da polpa, injúrias, cortes, sinais de maturação em demasia ou oleocelose. Coloração c3, classe 106. Com peso médio unitário de 200 gramas, categoria extra.	KG	5178	R\$ 4,24	R\$ 21.954,72
15	Maçã, fuji. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes).	KG	5881	R\$ 9,03	R\$ 53.105,43
16	Mamão Formosa, Mamão formosa, separada por lotes, por cor, tamanho médio (pesando aproximadamente de 1,5 a 2 kg cada unidade) e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas); categoria RA.	KG	4117	R\$ 6,04	R\$ 24.866,68
17	Melão Amarelo Comum, categoria extra, tipo 05 a 07 UN. Fresco, aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade.	KG	3868	R\$ 6,23	R\$ 24.097,64

	Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes.				
18	Aipim Primeira de Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes) nem fungos, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. A polpa não deve ter coloração clara, e uniforme, sem veios escurecidos. Livre de sujidades.	KG	3086	R\$ 7,28	R\$ 22.466,08
19	Ovo, origem galinha, grupo branco, classe A, tipo grande. Entregues em bandeja com 30 unidades.	BANDEJA 30UND	8115	R\$ 21,55	R\$ 174.878,25
20	Pimentão Amarelo Extra AA, Subgrupo amarelo, classe com aproximadamente maior que 10 e menor que 12 cm subclasse 06, diâmetro maior que 6 e menor que 8 cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra.	KG	1754	R\$ 16,93	R\$ 29.695,22
21	Pimentão Verde Extra AA, Subgrupo verde, de boa qualidade, porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem defeitos graves. Categoria extra.	KG	2933	R\$ 7,23	R\$ 21.205,59
22	Pimentão Vermelho Extra AA, Subgrupo vermelho, classe com aproximadamente maior que 10 e menor que 12 cm subclasse 06, diâmetro maior que 6 e menor que 8 cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra.	KG	2389	R\$ 17,56	R\$ 41.950,84
23	Repolho Branco Grupo verde, grande com formato da cabeça redondo, folhas lisas, classe 04 (pesando entre 1 a 1,5 quilos), sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, categoria extra.	KG	5863	R\$ 4,98	R\$ 29.197,74
24	Tomate "CEREJA". Tipo: Extra "AA". de porte médio / grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica	KG	1546	R\$ 14,91	R\$ 23.050,86

	(rachaduras, perfurações, cortes).				
25	Tomate Caqui. Porte médio/grande, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes).	KG	7916	R\$ 8,16	R\$ 64.594,56
TOTAL: oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos					R\$ 875.638,78

1.1.2 Quantidades discriminadas das Unidades Participantes do CCALC, localizadas na Guarnição de Curitiba-PR:

Item	QTD B Adm Ap	QTD 5º Cia Com	QTD 5º B Sup	QTD 5º B Log	QTD 5º GAC Ap	QTD 20º BIB	QTD 27º B Log	QTD CMC	QTD HGeC	QTD PqRMnt5	QTD TOTAL
1	23	50	36	50	100	400	18	250	160	100	1187
2	32	50	278	40	100	400	27	250	115	250	1542
3	158	150	3	285	100	800	21	400	450	400	2767
4	296	150	22	500	100	800	105	400	200	400	2973
5	191	150	211	1110	100	800	105	400	200	500	3767
6	618	300	517	2600	50	2000	476	800	220	1000	8581
7	530	100	410	790	200	800	180	400	400	1000	4810
8	775	1000	552	2100	300	2400	690	700	700	1000	10217
9	309	50	285	1400	50	1000	72	250	200	600	4216
10	458	100	144	1000	50	1000	60	200	100	250	3362
11	914	400	461	1665	150	1500	270	500	600	400	6860
12	79	50	51	50	100	400	21	100	70	150	1071
13	531	250	326	875	200	1500	276	500	450	700	5608
14	183	400	921	780	100	800	294	400	300	1000	5178
15	30	250	201	1500	100	1800	360	800	240	600	5881
16	427	300	180	1250	100	800	60	300	300	400	4117
17	308	400	220	1400	100	500	240	300	100	300	3868
18	140	300	86	550	50	500	110	400	250	700	3086

19	263	600	210	1200	150	1800	192	1000	300	2400	8115
20	173	150	200	68	50	500	13	200	150	250	1754
21	203	400	80	1000	50	500	100	200	150	250	2933
22	178	150	72	815	50	500	24	200	150	250	2389
23	430	500	233	2300	100	1000	130	400	270	500	5863
24	74	0	22	200	50	500	0	250	200	250	1546
25	1052	300	434	1800	100	1500	800	600	330	1000	7916
Valor total por UGP	R\$ 61.213,69	R\$ 52.911,50	R\$ 42.205,10	R\$ 188.089,04	R\$ 20.638,50	R\$ 282.165,00	R\$ 32.712,90	R\$ 88.329,00	R\$ 51.024,05	R\$ 136.330,00	

2. FONTE DE RECURSO

2.2 Recursos provenientes do Comando Logístico e outras fontes no qual a UG é beneficiária (Exploração Econômica, Fundo Exército e/ou 5ª Região Militar).

Gestão/Unidade: B Adm 160192/00001
 Fonte: 1000000000
 Programa de Trabalho: 171397
 Elemento de Despesa: 339030
 PI: E6SUPLJA1QR

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGAlimenta nº 3, de 14 de junho de 2022, foi obtida através do Pannel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), e também utilizando 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local.

3.1.1. O preço indicado em todos os itens do Edital é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega nos locais indicados), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - Das Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III – Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

4.2. A organização fornecedora de agricultores familiares deverá apresentar 2 (dois) envelopes lacrados, com os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, com a seguinte identificação:

<p>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 DA BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5ª REGIÃO MILITAR</p> <p>ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA</p> <p>DOCUMENTOS DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO</p> <p>ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:</p> <p>CNPJ/CPF Nº:</p>

<p>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 DA BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5ª REGIÃO MILITAR</p> <p>ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO</p> <p>DOCUMENTOS DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO</p> <p>ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:</p>



CNPJ/CPF Nº:

4.3. A abertura dos envelopes ocorrerá às **10h10 do dia 10 de abril de 2024**, na SALC da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar, localizada na Rua 31 de Março, sem número, no bairro Pinheirinho, em Curitiba-PR, CEP 81.150-900.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1 Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o **menor valor por item**.

5.2. Em caso de empate as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem, conforme art.10 e 11 da Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022 e art. 6 da Lei 14.628/2023:

- 5.2.1. agricultores familiares do município de Curitiba-PR;
- 5.2.2. agricultores familiares do município de Araucária-PR;
- 5.2.3. comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas e assentamentos da reforma agrária;
- 5.2.4. as famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- 5.2.5. pescadores;
- 5.2.6. negros;
- 5.2.7. mulheres;
- 5.2.8. juventude rural;
- 5.2.9. pessoas idosas;
- 5.2.10. pessoas com deficiência; e
- 5.2.11. famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes.

5.3. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada;

5.4. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Não será exigida amostra de produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1 No **Aprovisionamento da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar, Rua 31 de Março, S/N, bairro Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP 81.150-900 e demais endereços das unidades do CCALC conforme informações repassadas no envio das Notas de Empenho das respectivas unidades do CCALC e;**

7.2. As entregas serão de segunda a quinta no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas; e sexta-feira das 08:30 horas às 11:30 horas (exceto feriados). A entrega será através de Ordem de fornecimento expedido pelo preposto do **Aprovisionamento da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar e unidades do CCALC**, em no máximo 10 (dez) dias úteis, na qual se atestará o seu recebimento.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 08 (oito) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante do órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4. O fornecedor deverá indicar uma conta-corrente, agência e banco na sua proposta, com a finalidade de possibilitar Administração efetuar o pagamento.

9. FRACIONAMENTO DAS COMPRAS

9.1 Considerando a dinâmica orçamentária e a necessidade de flexibilidade na execução da Chamada Pública nº 01/2024, fica estabelecido que as compras poderão ser fracionadas, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária de cada Unidade Gestora.

9.2 Descritivo:

9.2.1 As compras previstas na Chamada Pública nº 01/2024 poderão ser fracionadas de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar e membros do CCALC.

9.2.2 A cada nova necessidade e disponibilidade orçamentária, será emitida uma nova Nota de Empenho e celebrado um novo contrato, garantindo a transparência, eficiência e legalidade no processo de aquisição de alimentos.

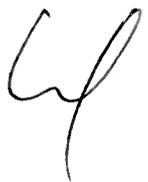
9.2.3 O fracionamento das compras possibilitará uma gestão mais efetiva dos recursos públicos, permitindo ajustes conforme as condições orçamentárias e as demandas emergentes.

9.2.4 Este procedimento está em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a otimização dos recursos públicos e a melhor execução do Programa de Aquisição de Alimentos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar, sediado na Rua 31 de Março, S/N, bairro Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP 81.150-900, no horário de 08:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira, por e-mail: badmappregoes@gmail.com ou através do Portal de Compras da Agricultura Familiar – <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas/regiao-sul/parana>;

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



10.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

10.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

10.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

10.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

10.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.8.1 Anexo I – Projeto Básico;

10.8.2 Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;

10.8.3 Anexo III – Modelo de Proposta de Venda;

10.8.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

10.8.5 Anexo V – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Formais Fornecedoras;

10.8.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para demais Grupos Fornecedores; e

10.8.7 Anexo VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/associados.
Registre-se e publique-se.

Curitiba, PR, 20 de março de 2024.


RICARDO CABRAL MACHARET – Ten Cel
Ordenador de Despesas da B Adm Ap 5ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5ª RM
(Companhia do QG 5ª RM/DE)
“BASE MAJOR AGOSTINHO JOSÉ RODRIGUES”**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
(Nº 65378.001794/2024-71)**

1 - OBJETO:

1.1 aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar e membros do CCALC (unidades militares localizadas na Guarnição de Curitiba-PR).

2 - OBJETIVO

2.1 Fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de militares lotados na Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar e das unidades do CCALC, em razão de serem usados diariamente na confecção do cardápio, e seguir a orientação do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios para a aquisição de produtos de agricultores familiares.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender o objetivo apresentado pelo Setor de Aprovisionamento da Base de Administração e Apoio da 5ª região Militar e das unidades do CCALC do Programa de Alimentação, conforme consta no item anterior.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares lotados na Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar e das unidades do CCALC ao receberem uma alimentação de boa qualidade em seu local de trabalho.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados ao Exército Brasileiro, para esta finalidade.

D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica.

E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Não se aplica.

F. TIPAGEM E SERVIÇO E NATUREZA DO OBJETO:

- Tipagem do Serviço: não se aplica.

- Natureza do Objeto: o objeto deste termo quanto ao seu tipo é comum, por ser possível “estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto”. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União - 4. ed. rev., atual. Edição, 2010.seguinte.

G. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES:

O presente Projeto Básico está fundamentado no Estudo Preliminar.

H. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS A SER CONTRATADA:

H.1- O Consumo Médio Mensal (CMM) levou em consideração o período de 04 (quatro) meses do ano 2023.

I. OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

Conforme item 9 do Edital da Chamada Pública.

4 - REQUISITO DOS MATERIAIS

4.1 - Requisitos legais:

4.1.1 Conforme o edital da Chamada Pública nº 1/2024.

4.2 - Requisitos de materiais (insumos):

4.2.1 Conforme descrito no campo 6 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO deste PB;

4.3 - Requisito de Comunicação:

4.3.1 A Contratada deverá informar ao Setor de Aprovisionamento da Base de Administração e Apoio da 5ª região Militar e das unidades do CCALC, por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja “acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.

4.4 - Requisito de treinamento:

4.4.1 Não se aplica.

5 - MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não se aplica.

6 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O custo total deste PB está estimado em **R\$ 875.638,78 (oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd Total (CCALC)	Preço Médio Unitário Estimando	Preço Total Estimado
1	Abacate, espécie manteiga. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes).	KG	1187	R\$ 6,06	R\$ 7.193,22
2	Abacaxi Pérola - médio (tipo 12) – pesando aproximadamente 1,2kg cada unidade. Deverá estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes.	KG	1542	R\$ 6,65	R\$ 10.254,30
3	Alface Americana Grande – Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Deverá pesar aproximadamente 300 g por pé.	KG	2767	R\$ 8,65	R\$ 23.934,55
4	Alface Crespa Grande – Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Deverá pesar aproximadamente 300g por pé.	KG	2973	R\$ 8,56	R\$ 25.448,88
5	Alface Lisa Grande Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Deverá pesar aproximadamente 300g por pé.	KG	3767	R\$ 8,11	R\$ 30.550,37
6	Banana "PRATA", de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem partes moles ou manchadas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Em buquê ou penca.	KG	8581	R\$ 5,00	R\$ 42.905,00
7	Batata Doce roxa, Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica. Desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade.	KG	4810	R\$ 4,44	R\$ 21.356,40
8	Batata Inglesa Comum, tipo especial, escovada / Lavada – Porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Lavadas ou escovadas, classe maior que 42 até 70 mm. Desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade.	KG	10217	R\$ 4,87	R\$ 49.756,79
9	Beterraba Extra AA. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade.	KG	4216	R\$ 4,42	R\$ 18.634,72

10	Brócolis Americano. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade (flores, talos e folhas completamente verde escuro), estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	KG	3362	R\$ 10,34	R\$ 34.763,08
11	Cebola branca Média - tipo3 - integra - formato globular - de boa qualidade; nacional, compacta e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, brotos, bolores, parasitos e materiais estranhos. Livre da maior parte de terra aderida à casca e raízes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	6860	R\$ 4,75	R\$ 32.585,00
12	Cebolinha Verde, maço, folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, salsinha com talos. Maços com aproximadamente 300 g, sem as raízes.	KG	1071	R\$ 13,38	R\$ 14.329,98
13	Cenoura Nantes ou brasilíia - formato cilíndrico – Extra AA – porte médio/grande de boa qualidade, sem ramas, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Não deverá apresentar os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: dano mecânico, deformação, injúria por pragas, lenhosa, murcha, ombro verde ou roxo, podridão mole, podridão seca ou, rachadura.	KG	5608	R\$ 5,86	R\$ 32.862,88
14	Laranja Pera, Grande tipo 10 – fresca, de primeira, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar íntacta e uniforme. Não poderá apresentar podridão, exposição da polpa, injúrias, cortes, sinais de maturação em demasia ou oleocelose. Coloração c3, classe 106. Com peso médio unitário de 200 gramas, categoria extra.	KG	5178	R\$ 4,24	R\$ 21.954,72
15	Maçã, fuji. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes).	KG	5881	R\$ 9,03	R\$ 53.105,43
16	Mamão Formosa, Mamão formosa, separada por lotes, por cor, tamanho médio (pesando aproximadamente de 1,5 a 2 kg cada unidade) e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas); categoria RA.	KG	4117	R\$ 6,04	R\$ 24.866,68
17	Melão Amarelo Comum, categoria extra, tipo 05 a 07 UN. Fresco, aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar íntactas e firmes.	KG	3868	R\$ 6,23	R\$ 24.097,64
18	Aipim Primeira de Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes) nem fungos, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. A polpa não deve ter coloração clara, e uniforme, sem veios escurecidos. Livre de sujidades.	KG	3086	R\$ 7,28	R\$ 22.466,08
19	Ovo, origem galinha, grupo branco, classe A, tipo grande. Entregues em bandeja com 30 unidades.	BANDEJA 30UND	8115	R\$ 21,55	R\$ 174.878,25
20	Pimentão Amarelo Extra AA, Subgrupo amarelo, classe com aproximadamente maior que 10 e menor que 12 cm subclasse 06, diâmetro maior que 6 e menor que 8 cm, sem defeitos	KG	1754	R\$ 16,93	R\$ 29.695,22

	graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra.				
21	Pimentão Verde Extra AA, Subgrupo verde, de boa qualidade, porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem defeitos graves. Categoria extra.	KG	2933	R\$ 7,23	R\$ 21.205,59
22	Pimentão Vermelho Extra AA, Subgrupo vermelho, classe com aproximadamente maior que 10 e menor que 12 cm subclasse 06, diâmetro maior que 6 e menor que 8 cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra.	KG	2389	R\$ 17,56	R\$ 41.950,84
23	Repolho Branco Grupo verde, grande com formato da cabeça redondo, folhas lisas, classe 04 (pesando entre 1 a 1,5 quilos), sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, categoria extra.	KG	5863	R\$ 4,98	R\$ 29.197,74
24	Tomate "CEREJA". Tipo: Extra "AA". de porte médio / grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes).	KG	1546	R\$ 14,91	R\$ 23.050,86
25	Tomate Caqui. Porte médio/grande, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes).	KG	7916	R\$ 8,16	R\$ 64.594,56
TOTAL: oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos					R\$ 875.638,78

7 - FORMAS DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4 - Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 13, Decreto nº: 11.802/2023).

7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Conforme consta no edital da Chamada Pública nº 1/2024.

9 - PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 - Prazos

9.1.1 - Duração ideal do contrato: 31 de dezembro de 2024.

9.1.2 - Entrega:

9.1.2.1 - Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos semanalmente no período de xx (xx) meses, de acordo com a demanda, em estrita observância às especificações de que trata este PB.

9.1.2.2 - Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues a partir do término da referida chamada pública, tendo o fornecedor ganhador o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da nota de empenho (por se tratar de entrega fracionada, será realizado uma solicitação da entrega pelo e-mail ou outro meio de comunicação da contratada) a ser encaminhado via fax ou por e-mail. Os gêneros deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.1.2.3 - A prorrogação do prazo para a entrega do produto licitado só será aceita mediante solicitação formal da contratada, a ser enviada por fax ou e-mail.

9.1.2.4.- Endereço de entrega do material: Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar, Rua 31 de Março, S/N, bairro Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP 81.150-900 e demais endereços das unidades do CCALC conforme informação repassada no envio das Notas de Empenho.

9.1.2.5 Telefones da B Adm Ap 5ª/RM: (41) 35924100.

9.1.2.6 - Horário: As entregas serão de segunda a quinta no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas; e sexta-feira das 08:30 horas às 11:30 horas (exceto feriados).

9.1.3 - Recebimento:

9.1.3 .1 - O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Setor de Aprovisionamento da Base de Administração e Apoio da 5ª região Militar e unidades do CCALC.

9.1.3.2 - O recebimento definitivo ficará a cargo do Setor de Aprovisionamento das Unidades do CCALC e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.1.3.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.3.3 - No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes abaixo:

9.1.3.3.1 - Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, isentos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições citadas, e que portanto oferecem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

9.1.3.3.2 - Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, ou demonstrara improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3.3.3 - O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto o proponente deve entregar cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

9.1.4 - Treinamento:

Não se aplica.

9.2 -Forma de parcelamento:

De acordo com a demanda.

9.3- Descrição do cronograma da contratação:

A cargo do Setor de Aprovisionamento das Unidades do CCALC.

10 - GARANTIA/VALIDADE

10.1 Não se aplica.

11 - PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

11.1 Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para a entrega do objeto deste PB. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de cada item.

12 - NECESSIDADE DE VISTORIA

12.1 Não se aplica.

13 - ORDEM DE SERVIÇO

13.1 Não se aplica.

14 - NÍVEL DE SERVIÇO

14.1 Não se aplica.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Conforme o edital da Chamada Pública nº 1/2024.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB.

16.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3 - Comunicar Contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

16.4 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na legislação do PAA e alterações; procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB.

16.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Substitutivo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7 - Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.8 - Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

16.9 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste PB, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2 - Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no PB.

17.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB, acompanhado da respectiva nota fiscal.

17.4 - Responsabilizarem-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.5 - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste PB, o objeto que esteja sem condições de consumo.

17.6 - Comunicar ao Setor de Aprovisionamento das Unidades do CCALC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.7 - Honrar sua proposta de preço se manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

17.8 - Indicar preposto para representá-la durante a o período de validade do processo licitatório.

17.9 - Sujeitar-se à fiscalização do Setor de Aprovisionamento das Unidades do CCALC quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

17.10- Responder por perdas e danos que vier a sofrer o as Unidades do CCALC em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

17.11 - Responsabilizarem-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Setor de Aprovisionamento das Unidades do CCALC, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para as Unidades do CCALC.

17.12 - Submeter à aprovação da SALC da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

17.13 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não se aplica.

19 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 Não se aplica.

20 - FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO)

20.1 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.1.2 - Caso o recebimento do material seja de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será nomeada comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelas Unidades participante do CCALC.

20.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

20.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4 -Setor que participará da execução da fiscalização: Setor de Aproveitamento da Base de Administração e Apoio da 5ª região Militar e demais setores das Unidades Militares participantes do CCALC.

20.5 - O atesto das notas fiscais ficará a cargo do Encarregado do Setor de Aproveitamento de cada unidade participante do CCALC.

21 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Conforme legislação do PAA e suas alterações.

22- ELEMENTOS CONSTITUTIVOS:

22.1 Não há.

23- VIGÊNCIA DO CONTRATO:

23.1 - Vigência do contrato será limitada a **31/12/2024**.

24- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 Conforme legislação do PAA e Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Curitiba – PR, 28 de fevereiro de 2024.


MATHEUS MARTINS DE OLIVEIRA – 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento de Contratação

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar e os membros do CCALC da Guarnição de Curitiba-PR, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua 31 de Março, S/N, bairro Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP 81.150-900, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. Ten Cel Ricardo Cabral Macharet, nomeado através do BI nº 25, de 5 de fevereiro de 2024/B Adm Ap 5ªRM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de junho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Resolução GGAlimenta nº 3, de 14 de junho de 2022, 20/06/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
....				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, provenientes do Comando Logístico e outras fontes no qual a UG é beneficiária (Exploração Econômica, Fundo Exército e/ou 5ª Região Militar), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: B Adm 160192/00001
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 171397
Elemento de Despesa: 339030
PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento Pedido de Entrega expedido, sendo o prazo do fornecimento máximo até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: Nomenclatura do item, unidade de medida, valor, e informações necessárias em uma Nota Fiscal;
 - c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
 - d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Nos termos do Art. 155, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o(a) contratado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm); [HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm); [HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm); Lei nº 14.133, de 2021);

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 01/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 03, de 20/06/2022, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Curitiba - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba - PR, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1.
- 2.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2024 – Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	_____			Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			_____	
				CPF:	

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP ou CAF física
nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na
proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na
proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física
e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____ representante do grupo fornecedor
_____, com CPF
nº _____ e DAP Física nº _____
_____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na
proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem
DAP física.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº 3, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura